

PROJETO DE LEI Nº 287 / 2022

Dispõe sobre a criação do Programa "Arte Na Escola" no município de Maracanaú e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Arte na Escola", aberto à adesão de escolas de ensino fundamental e médio das redes de ensino pública e privada no município de Maracanaú, com o objetivo de incentivar a participação de alunos em espetáculos e eventos de natureza cultural e artística apropriados à sua faixa etária, para apresentação na escola à comunidade local, pais, educadores e demais funcionários e alunos da unidade escolar.

§ 1º Como objetivo secundário, o Programa poderá incluir apresentações na escola de espetáculos e eventos de natureza cultural e artística, produzidos e executados por terceiros não integrantes do corpo escolar, desde que adequados à faixa etária dos alunos espectadores, mediante autorização da direção da escola, ouvidos os professores de Arte da unidade escolar.

§ 2º Em qualquer caso, tanto em apresentações feitas por membros da comunidade escolar quanto por terceiros, caberá à direção da escola, ouvidos os professores de Arte e o conselho escolar, vetar qualquer manifestação que viole o propósito do Programa ou contrarie o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 3º A implementação do Programa de que trata o caput dependerá, em cada unidade escolar, da aprovação do respectivo conselho escolar, ouvidos os professores de Arte da escola.

Art. 2º - O Programa Arte na Escola se desenvolverá principalmente por meio de apresentações e oficinas das áreas específicas, de Música, Dança, Teatro e Artes Visuais, buscando promover, no contexto escolar, Festivais de Música e de Poesia, de autoria dos alunos, bem como exposição de culturas urbanas, pinturas, fotos e vídeos, promoção de saraus artísticos, palestras com escritores e sessões de cinema com debate da temática abordada, dentre outras estratégias, sempre respeitando a faixa etária de seus espectadores.

Parágrafo único. A realização nas escolas do Programa objeto desta Lei observará as vedações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 3º - O Programa será aberto a todas as escolas interessadas da rede pública ou particular, as quais deverão dispor de espaço compatível e adequado para o tipo de evento escolhido e a expectativa de público.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. Os eventos realizados pela escola poderão ser inseridos de forma transversal no currículo escolar, a critério da equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 4º - O Programa será coordenado e supervisionado pela Secretaria de Educação, a quem caberá:

- I - assegurar o devido suporte para os eventos realizados diretamente pelos alunos;
- II - escolher os profissionais individualmente, organizando um banco de artistas, profissionais e espetáculos, assegurada a prioridade para alunos, pais e responsáveis e profissionais das unidades escolares;
- III - organizar e recepcionar as inscrições, além de estabelecer critérios para as apresentações;
- IV - organizar o calendário e garantir, em parceria com as escolas, a qualidade do espaço;
- V - garantir, para as escolas da rede municipal, material e infraestrutura necessários às apresentações, incluindo figurinos, cenários, iluminação, som e outros equipamentos, de acordo com a natureza do evento.

Art. 5º -. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei em escolas públicas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei em escolas particulares serão custeadas por suas respectivas direções ou entidades mantenedoras.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, poderá o Poder Executivo celebrar convênio com as municipalidades.

Art. 7º- As oficinas desenvolvidas nas unidades escolares deverão ser ministradas pelos professores de arte, dentro da sua carga horária.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 09 DE
Agosto DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O estudo das artes auxilia no desenvolvimento de diversas habilidades e competências que serão levadas da infância para a vida do indivíduo. Isso porque as artes têm a capacidade de trabalhar com a representação da realidade, de uma forma muito subjetiva e individual.

A arte é uma proposta curricular que envolve a criança e mostra-a a liberdade de realizar reflexões a partir da forma como enxergamos a realidade, isto é, esse será um espaço pessoal, de reinterpretação, de compreensão, acesso ao conhecimento de si e do mundo em contextos, culturas e expressões diversificadas. Outro fator importante sobre o estudo de arte na escola é o fortalecimento do pensamento crítico no aluno, afinal, essa matéria será uma forma de iniciar um olhar crítico sobre a realidade individual e coletiva. Assim, haverá o trabalho conjunto do desenvolvimento do pensamento crítico, do levantamento de maiores questionamentos junto ao conhecimento do fazer, isto é, da prática.

Portanto, a arte é o movimento, é reflexão, autoconhecimento e expressão em um mundo que, cada vez mais, torna-se digital, menos tátil, mais imediato e baseado em curtidas e comentários nas redes sociais.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 02 DE
Agosto DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO